

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda № EMP - 348 , 200

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
PL 5.938/2009	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
	() AGLITINATIVA () MODIFICATIVA	ngan pap ang ang ang managan dan adan dali dali dali dali dali dali dali dali

EMENDA				
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA	
DEPUTADO			1/2	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

"Custo em óleo" - Emenda 01/03 - Aditiva

Adicione-se o inciso XVI ao art. 15 e o inciso XXI ao art. 29 ao PL 5.938/2009:

"Art. 15 . (...)

XVI – definição dos custos e investimentos realizados pelo contratado que poderão ser recuperados como custo em óleo";

"Art. 29 . (...)

XXI – a definição dos custos e investimentos realizados pelo contratado que poderão ser recuperados com o custo em óleo";

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de alguns dispositivos ao Projeto de Lei 5938/2009, os quais visam a assegurar que tanto o edital de licitações quanto o contrato de partilha da produção contenham critérios objetivos para o estabelecimento do custo em óleo.

A inserção do inciso XVI ao art. 15 e do inciso XI ao art. 29, permitem ao licitante melhor avaliar a viabilidade econômica do investimento, respeitando-se, com esta previsibilidade, o postulado constitucional da segurança jurídica. Evita-se, ainda, que a União possa vir a ter contendas com os contratados naquilo que se refere à composição do custo em óleo, controvérsias estas que poderiam pôr em risco a credibilidade das novas regras.

Para que se preserve a finalidade desta emenda aditiva, torna-se imperativo que esta seja considerada em conjunto com a emenda modificativa aos incisos II, III e X do art. 2º, ao inciso X do art. 29 e com a emenda supressiva do inciso XI do art. 2º, ambas apresentadas nesta mesma data e relativas ao Projeto de Lei 5938/2009.

Brasília, de setembro de 2009

Deputado